Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JULIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° /2023

Política de Incentivo a Livre Organização dos Órgãos de representação dos estudantes do ensino fundamental e médio no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Livre organização de Grêmios Estudantis nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental II e médio no âmbito do município de Natal.

Art. 2º Os grêmios estudantis serão incentivados a serem criados e mantidos em todas as escolas do Município, visando promover a participação ativa dos estudantes na gestão educacional.

Art. 3º Os grêmios estudantis serão apoiados pelas entidades estudantis UMES (União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas), APES (Associação Potiguar dos Estudantes Secundaristas) e UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) em sua criação e desenvolvimento.

Art. 4º - As entidades UMES, APES e UBES terão acesso garantido às escolas para auxiliar na criação, organização e desenvolvimento dos grêmios estudantis.

Art. 5º As escolas deverão divulgar materiais educativos sobre a importância dos grêmios estudantis promovendo engajamento dos estudantes na vida escolar, na comunidade e no movimento estudantil.

Art. 6º Será disponibilizada uma sala destinada exclusivamente aos grêmios estudantis em cada escola, visando proporcionar um espaço adequado para reuniões e atividades.

Parágrafo único. A gestão escolar, em conjunto com os representantes do grêmio, realizará a fiscalização regular dessa sala, garantindo que esteja em boas condições. Caso seja identificada a necessidade de manutenção, adaptação, reforma ou reparo, as devidas medidas serão tomadas, assegurando um ambiente propício às atividades dos mesmos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação apoiará a realização de atividades e projetos promovidos pelos grêmios estudantis.

Art. 8º Os grêmios estudantis serão estimulados a desenvolver ações sociais, culturais e esportivas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Art. 9º Os grêmios estudantis deverão promover a participação dos estudantes em processos de tomada de decisão relacionados à escola e à comunidade, incluindo a importante contribuição através de uma cadeira no conselho instituído nas escolas para representação direta e efetiva dos interesses dos alunos.

Art. 10º Fica estabelecida a inclusão das entidades estudantis APES (Associação Potiguar dos Estudantes Secundaristas) e UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), bem como de um Grêmio Estudantil, como partes atuantes do Conselho Municipal de Educação deste município.

Art. 11º Será desenvolvida uma cartilha informativa sobre o Grêmio Livre, destinada a orientar estudantes e a comunidade a respeito dessa forma de organização estudantil.

Parágrafo único. A cartilha abordará diversos aspectos, incluindo a legislação pertinente, um guia passo a passo para a criação de um Grêmio Estudantil, sua importância no cenário educacional e as temáticas que podem ser exploradas por essas entidades.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de sensibilização junto à comunidade escolar e à população em geral sobre a importância dos grêmios estudantis.

Art. 13º Ficam mantidas as disposições vigentes em lei que sejam compatíveis com esta legislação

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 17 de agosto de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Política de Incentivo a Livre Organização dos órgãos de representação dos estudantes do ensino fundamental e médio é uma iniciativa essencial para fortalecer o ambiente educacional em nosso município de Natal, ao estabelecer diretrizes claras para a formação e apoio aos grêmios estudantis, estamos capacitando nossos jovens a se tornarem cidadãos engajados, críticos e participativos.

A livre organização de grêmios estudantis proporcionará um espaço valioso para que os alunos expressem suas ideias, opiniões e preocupações sobre questões educacionais e sociais. Essa participação ativa contribuirá para uma gestão escolar mais democrática e inclusiva, onde os próprios estudantes terão a oportunidade de influenciar positivamente suas experiências educacionais.

A colaboração entre as entidades estudantis UMES, APES e UBES é de extrema importância para garantir que os grêmios sejam devidamente apoiados desde sua concepção até o desenvolvimento contínuo. Além disso, a inclusão das entidades fortalece representatividade estudantil nas decisões educacionais. Essa instância de diálogo entre os grêmios, entidades estudantis e órgãos municipais permitirá a troca de experiências e ideias, promovendo uma abordagem colaborativa na melhoria contínua do sistema educacional.

A Lei também assegura um espaço físico dedicado exclusivamente aos grêmios estudantis, garantido que eles tenham um local adequado para suas atividades e reuniões. A promoção de ações sociais, culturais e esportivas pelos grêmios contribui para uma educação mais ampla e engajada. Além disso, a inclusão de uma cadeira no conselho escolar destinada ao grêmio estudantil fortalece ainda mais a voz dos alunos na escola.

A criação de uma cartilha informativa sobre o Grêmio Livre atende à necessidade de proporcionar clareza e diretrizes para estudantes e a comunidade interessados nessa forma de organização estudantil. Através da abordagem de tópicos como legislação relevante, processo de criação, papel no ambiente educacional e potenciais áreas de atuação, a cartilha busca capacitar os leitores a compreenderem e participarem ativamente desse importante aspecto da vida estudantil. Essa iniciativa contribui para fortalecer o engajamento dos jovens, promove uma educação mais democrática e participativa.

Em resumo, a Política de Incentivo a Livre Organização dos Órgãos de representação dos estudantes do ensino fundamental e médio é uma ferramenta vital para o desenvolvimento integral dos alunos, para a promoção da cidadania ativa e para o aprimoramento constante de

nossa comunidade educacional. Através dessa legislação, estamos investindo no futuro de Natal, capacitando nossos jovens a se tornarem líderes comprometidos e participantes em um mundo em constante evolução.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 17 de agosto de 2023.



Júlia Arruda
Vereadora